



Fls. 01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 013/2020**

São Gabriel do Oeste - MS, 07 de outubro de 2020.

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores

Apresentamos a essa Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação o Projeto de Lei nº 013/2020 que dispõe sobre doação de imóvel urbano ao Estado de Mato Grosso do Sul.

O Projeto de Lei ora apresentado a essa Casa Legislativa, visa a oportunizar a ampliação da sede do 2º Grupamento de Polícia Militar Ambiental em nosso município, uma vez que encontra-se em processo de elevação de Grupamento para Pelotão, o que demandará mais espaço físico para o desenvolvimento dos trabalhos e acomodação de veículos e pessoal..

Dessa forma, sendo de interesse do Poder Público o atendimento ao pedido, contamos com Vossa Excelência e Nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, reiterando nesta oportunidade, nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR VALDECIR MALACARNE**  
Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE	
Correspondência Recebida	
Data: 13/10/20	Horário: 08:12
PROT Nº 164	Rub. 724



Fis. 02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 013/2020**

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE LOTE DE TERRENO URBANO AO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ART. 1º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a doar ao Estado de Mato Grosso do Sul, o lote de terreno urbano determinado sob o nº 19 da quadra nº 67-A do Loteamento Vila São Gabriel, com área total de 203,88m<sup>2</sup> de propriedade do município, objeto da matrícula nº 19.033 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de São Gabriel do Oeste.

**ART. 2º** No imóvel descrito no artigo anterior será edificada a ampliação da sede do Quartel da Polícia Militar Ambiental, para um melhor atendimento a população de nosso município.

**ART. 3º** O Município de São Gabriel do Oeste outorgará na época oportuna, a escritura definitiva do imóvel ora oferecido em doação.

**ART. 4º** O encargo de que trata o artigo 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao Patrimônio do Município de São Gabriel do Oeste, sem ônus para o mesmo, no prazo de 02( dois ) anos independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ou ainda, indenização por benfeitorias realizadas, se:

- I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;
- II - cessarem as razões que justificaram a doação; ou
- III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

*Parágrafo único* – É vedada ao beneficiário a possibilidade de alienar ou locar o imóvel recebido em doação, exceto com expressa autorização legislativa.

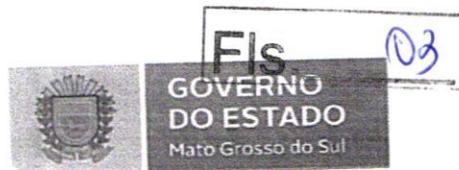
**ART. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 07 de outubro de 2020.

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**SEJUSP**  
Secretaria de Estado de Justiça  
e Segurança Pública



**2º GPMA/ 1º PEL/ 3ª CIA/ BPMA/ CPE/ SÃO GABRIEL DO OESTE**

**Ofício nº 079/2º GPMA/2020**

São Gabriel do Oeste – MS, 18 de setembro de 2020.

**Senhor Prefeito;**

Considerando que dispomos de duas viaturas e somente possuímos uma garagem, sendo que uma das viaturas fica sob as intempéries, o que causa danos, nesse caso ao bem público, não dispondo de espaço para construção de nova garagem;

Considerando ter o Comando da Polícia Militar Ambiental iniciado estudo para elevação do Quartel da Polícia Militar Ambiental de Grupamento para Pelotão, com isso haverá necessidade de aumento da estrutura predial para atender as necessidades administrativas e de pessoal;

Considerando que o Lote nº 19 da Travessa Ricardo Franco, no Bairro Milani, neste município faz divisa com o Lote 16 pertencente a esta Unidade PMA, e que seria muito importante para as adequações acima citadas.

Venho por meio deste, solicitar a possibilidade do Poder Público Municipal doar o Lote nº 19 da Travessa Ricardo Franco, no Bairro Milani, para Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, para que o mesmo seja anexado à área do Quartel da Polícia Militar Ambiental de São Gabriel do Oeste/MS.

Sem outro particular para o presente, renovo protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ELISMAR ALVES DOS SANTOS – 2º TEN QAOPM**  
Comandante da 3ª Cia/BPMA  
Mat. 115835021

**Ao Sr.**  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
MD Prefeito do Município de São Gabriel do Oeste  
**Nesta**

PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DO OESTE 18/09/2020  
PROTOCOLO: 9388 / 2020 09:32:05  
SOLICITAÇÃO  
POLICIA MILITAR  
OFICIO N.079/2020 POSSIBILIDADE DE PODER  
PUBLICO MUNICIPAL DOAR P LOTE N.19 DA TRAVESSA  
RICARDO FRANCO, NO BAIRRO MILANI.

# CERTIDÃO

Fis. 04

NAURELINA COLMAN SATORRE, Registradora Imobiliária desta Comarca de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, etc...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE SÃO GABRIEL DO OESTE

## SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

Naurelina Colman Satorre  
Oficial

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL Em 29 de janeiro de 2020

MATRICULA  
-19033-

FICHA  
-1-

Jovenil Colman Satorre  
OFICIAL SUBSTITUTO

**IMÓVEL:** LOTE 19 DA QUADRA 67-A, medindo 11,65 X 17,50 metros (Onze metros metros e sessenta e cinco centímetros de frente com a Travessa Ricardo Franco por dezessete metros e cinquenta centímetros ditos da frente aos fundos), perfazendo a área total de 203,88m<sup>2</sup> (Duzentos e três metros e oitenta e oito centímetros quadrados), localizado no lado ímpar da Travessa Ricardo Franco, à 15,00m (Quinze metros), da esquina com a Rua Filinto Muller, do loteamento denominado "VILA SÃO GABRIEL", situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, com as seguintes medidas e confrontações: Ao Norte, em 17,50 metros, com o lote 16; ao Sul, em 17,50 metros, com o lote 18; ao Leste, em 11,65 metros, com a Travessa Ricardo Franco; e, a Oeste, em 11,65 metros, com o lote 13. Tudo conforme planta e memoriais descritivos elaborados pela engenheira civil - Mary Fátima Montania - CREA 1083/D, aprovados em 13.12.2019, pela Prefeitura Municipal desta cidade. ART 1320190091628.

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS, inscrito no CNPJ-MF n. 15.389.588/0001-94, estabelecido na Rua Martimiano Alves Dias, n. 1.211, Bairro Primo Maffissoni, nesta cidade.

**REGISTRO ANTERIOR:** Mat. 19.017, ficha 1, livro n. 2 (Registro Geral), de 29.01.2020, deste SRI.

**EMOLUMENTOS:** Isento - artigo 16 da Lei Estadual 3003 de 07.06.2005 - Protocolo n. 69.485 - Em 29.01.2020.

**SÃO GABRIEL DO OESTE-MS.,** 03.02.2020. Eu, *Jovenil Colman Satorre*, Oficial Substituto, que o digitei, conferi, subscrevi e assino.

Jovenil Colman Satorre  
OFICIAL SUBSTITUTO

**CERTIFICA** que a presente certidão, lavrada em inteiro teor, foi extraída em forma reprográfica, nos termos do § 1º, do Art. 19, da Lei 6.015/73. É o que tem a certificar de conformidade com o pedido feito. O referido é verdade e dá fé. São Gabriel do Oeste, MS, data e hora abaixo indicadas.

*Jovenil Colman Satorre*  
JOVENIL COLMAN SATORRE - OFICIAL SUBSTITUTO

CONTINUA NO VERSO

RUA BAHIA, 1259 - CENTRO - SÃO GABRIEL DO OESTE - MS - FONE: (67) 3295-1207

Emolumentos.: R\$ 29,00  
Funjecc 10%.: R\$ \*2,90  
Feadmp 10%.: R\$ \*2,90  
Selo.....: R\$ 1,50  
Funadep 6%.: R\$ \*1,74  
Fundepge 4%.: R\$ \*1,16  
ISS 3%.....: R\$ \*0,87  
Total.....: R\$ 40,07  
Funjecc 5%.: R\$ \*1,45

Certidão expedida às 09:39:07 horas do dia 05/10/2020.

Selo AAF-38368-960-IGB "Confirmar a autenticidade deste selo no site [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br)"

Código de controle de certidão :

SELOS E CONTRIBUIÇÕES

RECOLHIDOS POR VERBA



01903305102020

Pag.: 001/001



Fls. 05

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**OFÍCIO N.º 089/2022**

**PJM/SGO**

**02 DE MARÇO DE 2022**

*Senhor Presidente*

*Dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência, para encaminhar a matrícula atualizada do lote de terreno 19 da quadra 67-A do Loteamento Vila São Gabriel, bem como o Laudo de Avaliação, para instruir o Projeto de Lei 013/2020.*

*O imóvel supramencionado foi oferecido em doação ao Estado de Mato Grosso do Sul, com a finalidade de ampliação das dependências da Polícia Militar Ambiental.*

*Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência, nossas expressões de cordial apreço e distinta consideração.*

*Atenciosamente*

**MANOEL EDUARDO MACIEL CORRÊA**  
*Procuradoria Jurídica Municipal*

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE Correspondência Recsbida		
Data	04/03/22	Horário	10:12
PROT N.º	029	Rub	ABrendaif

*Exmo. Senhor.*  
*Vereador FERNANDO NAPP ROCHA*  
*Presidente da Câmara Municipal/SGO*



CRECI-MS 1769

Rua Minas Gerais, 1155, Centro - São Gabriel do Oeste-MS - CEP: 79.490-000 Tel. (67) 3295-1154 / (67) 9962-1055,  
E- mail: claircarli@terra.com.br Site: www.clairdecarli.com.br

São Gabriel do Oeste (MS) 02 de Março de 2022.

**1.0 – INTERESSADO-SOLICITANTE**

- MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE

**2.0 – PROPRIETÁRIO**

- MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE

**3.0- OBJETOS DA AVALIAÇÃO**

- Avaliação pura e simples.

**3.1 – TIPOS DE BENS**

- Imóvel urbano.

**3.2 DESCRIÇÕES SUMÁRIAS DO BEM**

- Imóvel URBANO ( lote/terreno)
- Terreno de 203,88mts2..... R\$ 58.000,00
- Construção ( SEM BENFEITORIAS).....R\$ - . -
- VALOR TOTAL.....R\$ 58.000,00

**3.3- OCUPAÇÕES DO IMÓVEL**

- Destinação: Residência/Comercial.

**3.4 – TIPO DE OCUPAÇÃO:**

- Imóvel desocupado.

**4.0 FINALIDADES DO LAUDO/PARECER TÉCNICO**

- LPA- levantamento patrimonial- DESTINADO A VENDA .

**5.0- OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO/PARECER TÉCNICO**

- Determinação dos valores:
- De mercado .....R\$ 58.000,00
- De mercado lote urbano .....R\$ 58.000,00

*Carli*  
Clair de Carli  
CRECI - 1769 - MS

- De liquidação imediata.....R\$ 58.000,00
- Liquidação forçada..... R\$ 55.000,00

#### **6.0- PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES:**

1. Lote urbano n ° 19 ( dezenove) da quadra n ° 67-A (“sessenta e “sete “ A “), medindo 11,65 x 17,50 (onze metros e sessenta e cinco centímetros de frente com a Travessa Franco por dezessete metros e cinquenta centímetros) ditos de frente aos fundos, perfazendo a área total de 203,88 m2. ( duzentos e três metros e oitenta e oito centímetros quadrados), localizado lado impar da Travessa Ricardo Franco, á 15,00m ( quinze metros), da esquina com a Rua Filinto Muller, do Loteamento denominado “ VILA SÃO GABRIEL “, situado na zona urbana cidade e Comarca de São Gabriel do Oeste , Estado de Mato Grosso do Sul, dentro das seguintes confrontações e limites: AO NORTE: em 17,50 metros com o lote n ° 16; AO SUL: em 17,50 metros com o lote n ° 18; A LESTE: em 11,65 metros com a Travessa Ricardo; e OESTE: em 11,65 metros com a o lote n ° 13, devidamente registrada e matriculada n° 19.033 do SRI desta Comarca, **Avaliado em R\$ 58.000,00 (cincoenta e oito).**

#### **7.0-IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM AVALIADO:**

Período de vistoria 02 de Março de 2022, este corretor efetuou a inspeção através de visita "in loco", para identificação dos elementos físicos que servem para formar uma ideia sobre o valor do imóvel.

#### **8.0- DIAGNOSTICO DO MERCADO:**

- O avaliador classifica o imóvel á:
- Liquidez: **LIQUIDEZ NORMAL;**
- Desempenho do mercado: **NORMAL;**
- Numero de ofertas: **BAIXO/ NORMAL;**
- Absorção pelo mercado: **A CURTO P/MÉDIO PRAZO.**
- Público alvo para absorção do bem: **REDUZIDO.**
- Facilitadores para negociação do bem: **condicionado a prazo de pagamento sem correções.**

*Clair de Carl*  
CRECI - 1769 - MS

## 9.0-INDICAÇÃO DO(S) MÉTODO(S) E PROCEDIMENTO(S) UTILIZADO(S)

- Método comparativo direto de dados de mercado
- Método involutivo
- Método evolutivo
- Método da renda
- Método comparativo direto de custo
- Método da qualificação de custo
- Método comparativo direto de reposição de equipamentos
- Sem metodologia definida em norma
- 

## 10 PESQUISAS DE VALORES DE TRATAMENTO DOS DADOS:

- Período de pesquisa de 10.05.2020 a 30.12.2021.

## 11 GRAUS DE FUNDAMENTAÇÃO E PRECISÃO

Diagnóstico de mercado.

O método utilizado para a presente avaliação baseia-se na comparação de dados de mercado, bem como o divulgado pelo Sindicato da Construção Civil do Estado de Mato Grosso do Sul.

Situado em um local dotado de BOA infraestrutura, com pavimentação asfáltica e demais infraestrutura.

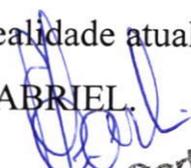
Entretanto, constatou-se uma pequena quantidade de ofertas e com transações reduzidas de imóveis com características semelhantes ao avaliado.

Assim, em virtude da impossibilidade da obtenção de uma amostra consistente de elementos ofertados ou transacionados no mercado imobiliário local, de forma a permitir a determinação do valor de mercado.

Ressalta-se que este tipo de procedimento, embora tecnicamente correto seja o mais aconselhável de ser adotado nestas circunstâncias.

## CONCLUSÃO:

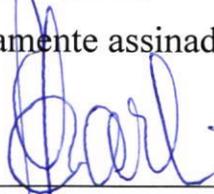
Cabe ressaltar que, o valor da presente avaliação reflete a realidade atual do mercado de imóveis urbanos no LOTEAMENTO VILA SÃO GABRIEL.

  
Clair de Carli  
CRECI 1769 - MS

Neste valor, estão inclusos valorizações acumuladas moveis planejados ao longo do lapso temporal decorrido.

**ENCERRAMENTO:**

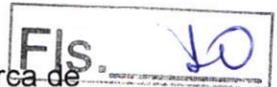
Nada mais havendo a acrescentar e certo de cumprido o senhor, dá-se por concluído o presente **Laudo de Avaliação**, contendo 04 folhas numeradas e rubricadas, que vão por mim devidamente assinadas.



---

Clair de Carli  
Corretor de Imóveis  
Creci/MS 1769

# CERTIDÃO



NAURELINA COLMAN SATORRE, Registradora Imobiliária desta Comarca de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, etc...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE SÃO GABRIEL DO OESTE

## SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

Naurelina Colman Satorre  
Oficial

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL Em 29 de Janeiro de 2020

MATRICULA  
-19033-

FICHA  
-1-

JOVENIL COLMAN SATORRE  
OFICIAL SUBSTITUTO

**IMÓVEL:** LOTE 19 DA QUADRA 67-A, medindo 11,65 X 17,50 metros (Onze metros e sessenta e cinco centímetros de frente com a Travessa Ricardo Franco por dezessete metros e cinquenta centímetros ditos da frente aos fundos), perfazendo a área total de 203,88m<sup>2</sup> (Duzentos e três metros e oitenta e oito centímetros quadrados), localizado no lado ímpar da Travessa Ricardo Franco, à 15,00m (Quinze metros), da esquina com a Rua Filinto Muller, do loteamento denominado "VILA SÃO GABRIEL", situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, com as seguintes medidas e confrontações: Ao Norte, em 17,50 metros, com o lote 16; ao Sul, em 17,50 metros, com o lote 18; ao Leste, em 11,65 metros, com a Travessa Ricardo Franco; e, a Oeste, em 11,65 metros, com o lote 13. Tudo conforme planta e memoriais descritivos elaborados pela engenheira civil - Mary Fátima Montania - CREA 1083/D, aprovados em 13.12.2019, pela Prefeitura Municipal desta cidade. ART 1320190091628.

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS, inscrito no CNPJ-MF n. 15.389.588/0001-94, estabelecido na Rua Martimiano Alves Dias, n. 1.211, Bairro Primo Maffissoni, nesta cidade.

**REGISTRO ANTERIOR:** Mat. 19.017, ficha 1, livro n. 2 (Registro Geral), de 29.01.2020, deste SRI.

**EMOLUMENTOS:** Isento - artigo 16 da Lei Estadual 3003 de 07.06.2005 - Protocolo n. 69.485 - Em 29.01.2020.

**SÃO GABRIEL DO OESTE-MS.,** 03.02.2020. Eu, *Joventil Colman Satorre*, Oficial Substituto, que o digitei, conferi, subscrevi e assino.

JOVENIL COLMAN SATORRE  
OFICIAL SUBSTITUTO

**CERTIFICA** que a presente certidão, lavrada em inteiro teor, foi extraída em forma reprográfica, nos termos do § 1º, do Art. 19, da Lei 6.015/73. É o que tem a certificar de conformidade com o pedido feito. O referido é verdade e dá fé. São Gabriel do Oeste, MS, data e hora abaixo indicadas.

JOVENIL COLMAN SATORRE - OFICIAL SUBSTITUTO



CONTINUA NO VERSO

RUA BAHIA, 1259 - CENTRO - SÃO GABRIEL DO OESTE - MS - FONE: (67) 3295-1207

Emolumentos.: R\$ 29,00  
Funjecc 10%.: R\$ \*2,90  
Feadmp 10%.: R\$ \*2,90  
Selo.....: R\$ 1,50  
Funadep 6%.: R\$ \*1,74  
Fundepge 4%.: R\$ \*1,16  
ISS 3%.....: R\$ \*0,87  
Total.....: R\$ 40,07  
Funjecc 5%.: R\$ \*1,45

Certidão expedida às 08:35:12 horas do dia 24/02/2022.

Selo AAH-61660-208-IGB "Confirmar a autenticidade deste selo no site www.tjms.jus.br"

Código de controle de certidão :

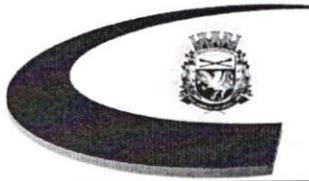
SELOS E CONTRIBUIÇÕES

RECOLHIDOS POR VERBA



01903324022022

Pag.: 001/001



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO e COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Parecer técnico em conjunto nos termos do Art. 48 e Art. 50, do Regimento Interno da Câmara Municipal, sobre o Projeto de Lei nº 13, de 07 de outubro de 2020.

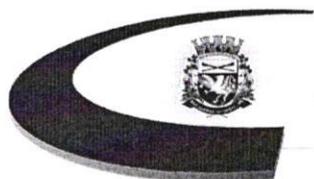
**I – HISTÓRICO**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, elaborou o Projeto de Lei nº 13, de 07 de outubro de 2020, que *“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE LOTE DE TERRENO URBANO AO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

Consta na mensagem que *“O Projeto de Lei ora apresentado a essa Casa Legislativa, visa a oportunizar a ampliação da sede do 2º Grupamento de Polícia Militar Ambiental em nosso município, uma vez que encontra-se em processo de elevação de Grupamento para Pelotão, o que demandará mais espaço físico para o desenvolvimento dos trabalhos e acomodação de veículos e pessoal”*.

Durante a tramitação regimental não foram apresentados Substitutivos ou Emendas ao Projeto de Lei.

Em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, o Projeto de Lei foi encaminhado para as Comissões Permanentes competentes para análise da matéria, ocasião em que durante reunião ordinária verificaram a legalidade, viabilidade e demais disposições pertinentes ao Projeto de Lei em apreço (Art. 40 e seguintes do Regimento Interno).



## II – MÉRITO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Art. 33, I, “a”, e seguintes do Regimento Interno, analisou a conformidade material e formal do Projeto de Lei nº 13, de 07 de outubro de 2020, concluindo o seguinte:

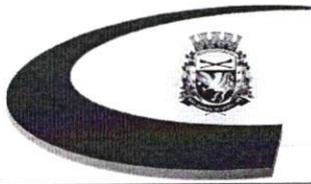
Inicialmente verifica-se a legitimidade do Chefe do Poder Executivo para a propositura do Projeto de Lei, nos termos dos Art. 30, I, VIII, da Constituição Federal; Art. 17, I, Constituição Estadual; Art. 6º; Art. 12, I, VIII, XVI; Art. 47, III; Art. 49; Art. 70, I, Art. 93 e Art. 96, I, da Lei Orgânica Municipal.

A competência do Município de legislar reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência em assunto de interesse local, isto é, em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República, pela Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Entende-se por interesse local *“todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”*. (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

Quanto à sua materialidade, verifica-se que o conteúdo do Projeto não afronta qualquer preceito ou princípio da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, ou qualquer outro dispositivo de Lei.

Destaca-se que o Projeto observou os requisitos legais previstos no Art. 17, *caput*, e inciso I, da Lei nº 8.666/93, que se refere ao justificado interesse público e a



avaliação prévia do imóvel que se pretende doar, o que também está disposto no Art. 96, da Lei Orgânica Municipal.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, nos termos do Art. 34, e seguintes do Regimento Interno, verificou que o Projeto de Lei está em conformidade com a viabilidade financeira, seguindo as disposições legais que tratam da matéria.

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, nos termos do Art. 35 e seguintes do Regimento Interno, verificou que o Projeto de Lei visa atender interesse público e social, já que viabilizará a ampliação da sede do 2º Grupamento de Polícia Militar Ambiental em nosso município para acomodação de veículos e pessoal, e conseqüentemente uma melhor estrutura e atendimento digno aos servidores e munícipes.

Após análise conjunta do Projeto de Lei pelas Comissões verificou-se que o mesmo encontra-se dentro dos parâmetros legais e diretrizes orçamentárias, estando apto a ser votado.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação supracitada, as Comissões Permanentes que analisaram a matéria opinam pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 13, de 07 de outubro de 2020.

São Gabriel do Oeste/MS, 03 de março de 2022.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

  
VAGNER TRINDADE

(Presidente)

  
RAMÃO GOMES

(Relator)

  
FREDERICO M. NETO

(Membro)

Parecer – Projeto de Lei nº 13, de 07 de outubro de 2020

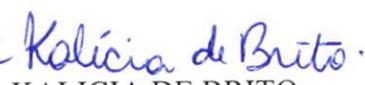
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."



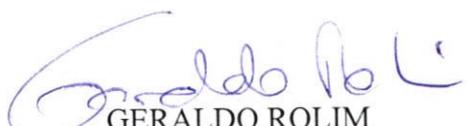
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

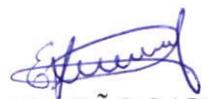
  
EDSON T. BAGGIO  
(Presidente)

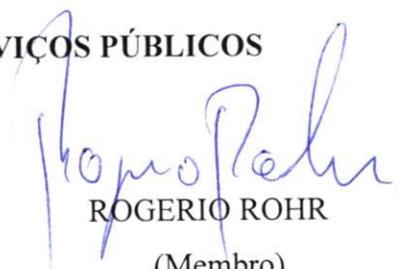
  
GERALDO ROLIM  
(Relator)

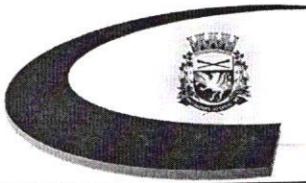
  
KALÍCIA DE BRITO  
(Membro)

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

  
GERALDO ROLIM  
(Presidente)

  
PERKÃO SALES  
(Relator)

  
ROGERIO ROHR  
(Membro)



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 13, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a doação de lote de terreno urbano ao Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências .

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar, ao Estado de Mato Grosso do Sul, o lote de terreno urbano determinado sob o nº 19, da quadra nº 67-A, do Loteamento Vila São Gabriel, com área total de 203,88m<sup>2</sup> (duzentos e três metros e oitenta e oito centímetros quadrados) de propriedade do município, objeto da matrícula nº 19.033 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de São Gabriel do Oeste.

Art. 2º No imóvel descrito no Art. 1º será edificada a ampliação da sede do Quartel da Polícia Militar Ambiental, para um melhor atendimento à população de nosso município.

Art. 3º O Município de São Gabriel do Oeste outorgará na época oportuna, a escritura definitiva do imóvel ora oferecido em doação.

Art. 4º O encargo de que trata o Art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao Patrimônio do Município de São Gabriel do Oeste, sem ônus para o mesmo, no prazo de dois anos independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ou ainda, indenização por benfeitorias realizadas, se:

- I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;
- II – cessarem as razões que justificaram a doação; ou
- III – ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Parágrafo único. É vedada ao beneficiário a possibilidade de alienar ou locar o imóvel recebido em doação, exceto com expressa autorização legislativa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 8 de março de 2022.

  
Vagner Trindade  
Presidente

  
Frederico Marcondes Neto  
Membro

  
Ramão Gomes  
Membro



AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 13, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a doação de lote de terreno urbano ao Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências .

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar, ao Estado de Mato Grosso do Sul, o lote de terreno urbano determinado sob o nº 19, da quadra nº 67-A, do Loteamento Vila São Gabriel, com área total de 203,88m<sup>2</sup> (duzentos e três metros e oitenta e oito centímetros quadrados) de propriedade do município, objeto da matrícula nº 19.033 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de São Gabriel do Oeste.

Art. 2º No imóvel descrito no Art. 1º será edificada a ampliação da sede do Quartel da Polícia Militar Ambiental, para um melhor atendimento à população de nosso município.

Art. 3º O Município de São Gabriel do Oeste outorgará na época oportuna, a escritura definitiva do imóvel ora oferecido em doação.

Art. 4º O encargo de que trata o Art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao Patrimônio do Município de São Gabriel do Oeste, sem ônus para o mesmo, no prazo de dois anos independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ou ainda, indenização por benfeitorias realizadas, se:

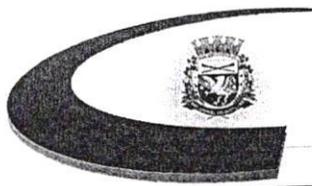
- I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;
- II – cessarem as razões que justificaram a doação; ou
- III – ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Parágrafo único. É vedada ao beneficiário a possibilidade de alienar ou locar o imóvel recebido em doação, exceto com expressa autorização legislativa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 8 de março de 2022.

Fernando Rocha  
Presidente



Of. n.014/2022/CMSGO/Legislativo

São Gabriel do Oeste, 8 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**JEFERSON TOMAZONI**  
Prefeito Municipal  
São Gabriel do Oeste - MS

Senhor Prefeito:

Encaminhamos a Vossa Excelência **autógrafo ao Projeto de lei nº 13/2020** que “Dispõe sobre a doação de lote de terreno urbano ao Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências”; **autógrafo ao Projeto de Lei nº 1/2022** que “Autoriza a abertura de crédito especial para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB” e o **autógrafo ao Projeto de Lei nº 2/2022** que “Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de São Gabriel do Oeste- MS” os quais foram aprovados na sessão ordinária realizada no dia 8 de março de 2022.

Aproveitamos a oportunidade para enviar-lhe nossos votos de estima e consideração.

Respeitosamente

  
Fernando Rocha  
Presidente

Correspondência Recebida

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO GABRIEL DO OESTE-MS

PROTÓCOLO Nº 2925

DO RECEBIMENTO 09/03/22

HORAS 13:35:17

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Pablo Henrique Miyahira Roa

## Procuradoria Jurídica

## DECRETO Nº 2.658/2022 PMSGO/GAB 09 DE MARÇO DE 2022.

## DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 430/2013, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica Municipal,

Decreta:

Art. 1º O artigo 11 do Decreto Municipal nº 430/2013 passa a vigor com a seguinte redação:

“ Art. 11 A comprovação dos pontos apurados para fins do recebimento da gratificação de produtividade fiscal será efetuada através de relatório mensal, cujo modelo consta no Anexo II deste Decreto, assinado pela chefia imediata, entregue até o dia 10 (dez) do mês na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, tendo por base a medição do período compreendido entre o dia 10 (dez) do mês anterior até o dia 09 do mês em curso.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, em 09 de março de 2022.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Pablo Henrique Miyahira Roa

## PREFEITURA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO 001/2022 - CT 243/2021

Termo Aditivo nº 001/2022

Contrato Administrativo nº 243 /2021

Processo Administrativo nº 13733/2021

Processo Licitatório nº 218/2021

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 08-B/2021 CIMAMS

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste

Interveniente: Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste

Contratado : EDUTEC SALAS, EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA SPE LTDA

Fundamento legal: O Presente Termo Aditivo fundamenta-se no contido no art. 57, §1º, inciso II e IV da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como na Cláusula Segunda do contrato ora aditivado.

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato em epígrafe pelo de prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data final prevista para o seu encerramento.

Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni /Danielle Souza Emiliani / Anderson Teixeira

Data de assinatura: 06 de fevereiro de 2022.

Matéria enviada por SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA

## Procuradoria Jurídica

## LEI Nº 1.238/2022 DE 10 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a doação de lote de terreno urbano ao Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar, ao Estado de Mato Grosso do Sul, o lote de terreno urbano determinado sob o nº 19, da quadra nº 67-A, do Loteamento Vila São Gabriel, com área total de 203,88m<sup>2</sup> (duzentos e três metros e oitenta e oito centímetros quadrados) de propriedade do município, objeto da matrícula nº 19.033 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de São Gabriel do Oeste.

Art. 2º No imóvel descrito no Art. 1º será edificada a ampliação da sede do Quartel da Polícia Militar Ambiental, para um melhor atendimento à população de nosso município.

Art. 3º O Município de São Gabriel do Oeste outorgará na época oportuna, a escritura definitiva do imóvel ora oferecido em doação.

Art. 4º O encargo de que trata o Art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o

imóvel ao Patrimônio do Município de São Gabriel do Oeste, sem ônus para o mesmo, no prazo de dois anos independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ou ainda, indenização por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;

II - cessarem as razões que justificaram a doação; ou

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Parágrafo único. É vedada ao beneficiário a possibilidade de alienar ou locar o imóvel recebido em doação, exceto com expressa autorização legislativa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 10 de março de 2022.

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Pablo Henrique Miyahira Roa

Fis. 19

**Procuradoria Jurídica**

**LEI Nº 1.237/2022 DE 10 DE MARÇO DE 2022.**

Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de São Gabriel do Oeste- MS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os subsídios do P refeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, ficam reajustados em 14,58% (catorze inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e tem efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2022.

São Gabriel do Oeste, 10 de março de 2022.

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Pablo Henrique Miyahira Roa

**Procuradoria Jurídica**

**LEI Nº 1.236/2022 DE 10 DE MARÇO DE 2022.**

Autoriza a abertura de crédito especial para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na importância de R\$ 698.970,33 (seiscentos e noventa e oito mil, novecentos e setenta reais e trinta e três centavos), na seguinte dotação:

Órgão: FUNDO FUNDEB		
Código de Dotação	Descrição do Código	Valor R\$
02.08.00	Fundo Manut. Desenv. da Educ. Bás.Valoriz.Prof.Educ. - FUNDEB	
12.361.0004.2045.0001	Manutenção de Ensino Fundamental - Escolas	698.970,33
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	698.970,33
F.R. 0.2.19	Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	
	Total do Crédito Especial	698.970,33

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do Art. 1º será proveniente do superávit financeiro no valor de R\$ 698.970,33 (Seiscentos e noventa e oito mil, novecentos e setenta reais e trinta e três centavos), conforme Art. 43, §1º, inciso II da Lei 4.320, de 1964.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 10 de março de 2022.

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Pablo Henrique Miyahira Roa

**Diretor geral de compras**

**Aviso de Licitação PP 025.2022**

Aviso de Licitação Pública

**Modalidade Pregão Presencial nº 025/2022**

A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul por solicitação da Secretaria Municipal de